



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

## Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA  
CFEMEA

DATA DE ENTREGA  
09/06/2009

EMENTA:

Sugere emenda para incluir um parágrafo no Art. 49 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PL 7/2009-CN.

### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ |                   |
| Em: _____ / _____ / _____      | Presidente: _____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ |                   |
| Em: _____ / _____ / _____      | Presidente: _____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ |                   |
| Em: _____ / _____ / _____      | Presidente: _____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ |                   |
| Em: _____ / _____ / _____      | Presidente: _____ |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ |                   |
| Em: _____ / _____ / _____      | Presidente: _____ |

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SDL Nº 8/2009**

**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

**CNPJ:** 37.113.040/0001-50

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( X ) Outros (CENTRO)

**Endereço:** SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

**Cidade:** Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.317-900

**Tel/Fax:** (61) 3224.1791

**Correio-eletrônico:** cfemea@cfemea.org.br

**Responsável:** Guacira César de Oliveira – Diretora Colegiada do CFEMEA

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.

*Sônia Hypólito*  
Sônia Hypólito  
Secretária



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

Sugestão CFEMEA 8 - Contrapartida social de empresas

#### MODALIDADE

Comissão

#### TIPO DE EMENDA

Aditiva

#### REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 49 Parágrafo único

### TEXTO PROPOSTO

§1º As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

### JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.